



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1166**

*de 29 de agosto de 1991*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CORRELACIONAR OS VALORES DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPP - PELA INCIDÊNCIA DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IMPC -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, via Decreto, a atualizar a Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá - UPP -, por intermédio da correlação da variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor - IMPC - e, na hipótese da sua extinção, pelo que vier a substituí-lo.*

**Art. 2º..**

*O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a forma de proceder para efetivação da correlação de que fala o Artigo 1º da presente Lei.*

**Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1.991.*

**Art. 4º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 29 de Agosto de 1991.*

*FADAH SCAFF GATASS* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 1166/1991 - 29 de agosto de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*